



**RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

PROCESSO Nº 0101/2013-CRF – 539949/2012-9  
ITCD OS 2310//2012- OS 1ª URT  
RECURSO *EX-OFFÍCIO*  
RECORRENTE SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO  
RECORRIDO THAIS ANDRADE FERNANDES  
RELATOR JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS. MEDEIROS

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
PUBLICADO NO D.O.E. DE

20/08/2015  
11111-8.554-D

**ACÓRDÃO Nº 0153/2015-CRF**

**ITCD. DOAÇÃO. BENS IMÓVEIS. O IMPOSTO CABE AO ESTADO DA SITUAÇÃO DO BEM**

1.A Constituição Federal preconiza que nas doações relativas a bens imóveis, o imposto compete ao Estado da situação do bem. Ex vi do Art. 155, §1º, II, CF.

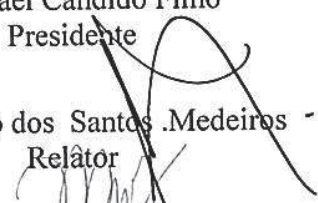
2. Fato gerador do tributo não caracterizado. Recurso *ex-officio* conhecido e não provido. Manutenção da decisão singular. Lançamento improcedente.

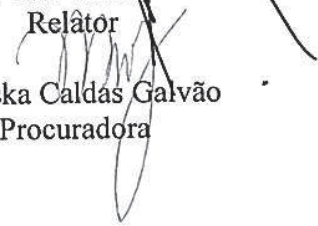
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer oral da representante da douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e negar provimento ao recurso *ex-officio*, mantendo a Decisão Singular que julgou improcedente o lançamento de ITCD.

Sala do Cons. Danilo G. dos Santos, Natal RN, 18 de agosto de 2015.



Natanael Cândido Filho  
Presidente

  
João Flávio dos Santos Medeiros  
Relator

  
Vaneska Caldas Galvão  
Procuradora